



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

N.º 109/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETO PARA APOIO AO DGT, EM REGIME DE AVENÇA

(Proc. 65/AV/AD/2025)

NO VALOR DE 18.000,00 €

Entre:

PRIMEIRO: Laura Maria Jesus Rodrigues, com domicílio profissional na Av.^a 5 de Outubro, em Torres Vedras, que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva n.º 502173653, com sede no edifício multisserviços, sito na Av.^a 5 de Outubro, em Torres Vedras.

E

SEGUNDO: Érica Camia de Freitas Pedro, contribuinte fiscal n.º [REDACTED].

Entre os outorgantes é celebrado o contrato identificado em título, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de arquiteto para apoio ao DGT, em regime de avença**, nas condições definidas nas peças do procedimento e de acordo com a proposta apresentada pelo segundo outorgante, constante de email datado de 01/04/2025, e cujo procedimento, efetuado por **Ajuste Direto**, foi adjudicado por despacho datado de 21/04/2025,



do senhor Vereador Nelson Aniceto, no uso da competência delegada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal por seu despacho nº. 6833 de 25 de outubro de 2021.

CLÁUSULA 2.^a

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua publicitação no portal dos contratos públicos (BaseGov) e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

CLÁUSULA 3.^a

(PREÇO CONTRATUAL)

O preço contratual é de **18.000,00 €** (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base o valor/mês de **1.500,00 €**, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a

(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

1. A despesa a efetuar no corrente ano, no montante de **12.000,00 €** (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será suportada pela rubrica do Orçamento **0600/010107** e encontra-se comprometida com o número sequencial **89434** de 02/04/2025.
2. O encargo para o ano de 2026, no valor de **6.000,00 €** (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, está igualmente comprometido com o nº sequencial **89434**.
3. Esta repartição de encargos não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do nº 1 do art.º 22º do DL nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.
4. A assunção de compromissos plurianuais não carece de autorização da Assembleia Municipal em virtude do Município de Torres Vedras estar excluído da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos da comunicação efetuada através do ofício nº 1589 de 10/04/2025, atento o disposto nos



números 5 e 9 do artigo 128º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2025.

CLÁUSULA 5.ª
(PAGAMENTOS)

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão efetuados no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção das faturas pelo Município de Torres Vedras.

CLÁUSULA 6.ª
(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foram designados para gestores do contrato, o Diretor do DGT [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e o Chefe da DGT [REDACTED], que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

CLÁUSULA 7.ª
(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª
(PREVALÊNCIA)

Em caso de divergência entre documentos a prevalência é determinada nos termos do n.º 5 e n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 9.ª
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Ficam ainda a fazer parte integrante do presente contrato os documentos apresentados pelo segundo outorgante e registados nesta Câmara Municipal na aplicação de gestão documental MYDOC com o n.º de processo 2025/300.10.005/834:

- a) A proposta e os documentos que a integram;
- b) A declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;



- c) A declaração n.060165029ASCD25, emitida em 22-04-2025, pelo Centro distrital de Lisboa da Segurança Social, comprovando que o segundo outorgante possui a situação contributiva regularizada;
- d) A certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Torres Vedras - [1589], emitida em 22-04-2025;
- e) Documentos comprovativos em como o segundo outorgante não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, emitido em 2025-03-27 e válido até 2025-06-25.

O presente contrato, do qual ficaram os outorgantes cientes, vai ser assinado pela ordem por que foram mencionados, na qualidade já referida, considerando-se outorgado na data da última assinatura.

**LAURA
MARIA
JESUS
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2025.05.09 15:31:29 +01'00'

(1º outorgante)

Assinado por [REDACTED]
Nu [REDACTED]
Data: 2025.05.09 12:58:41 +01'00'

(2º outorgante)

[Registado sob o n.º 109/2025](#)

Ato não sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.